



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 423/85

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de créditos adicionais suplementares de mais 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 1985, obedecidas as disposições contidas no Art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 02 de dezembro de 1985.

ANASTACIO CASSARO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração na data supra.

JONAS SOSSAI

Diretor da Divisão de Administração.